



PORTARIA Nº 33/SERRAPREV/2025

Dispõe sobre realização da prova de vida para fins Previdenciário dos beneficiários inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT e dá outras providências.

A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV, no uso das atribuições legais lhe conferidas a Lei Complementar nº 153/2011, combinado com Decreto Municipal nº 457/2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO o artigo 97, da Lei Complementar nº 153, de 14 de abril de 2011, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO o artigo 133 do Regulamento do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará Da Serra/MT – SERRAPREV, aprovado pelo Decreto Municipal nº 457, de 30 de dezembro de 2014, que determina o cadastramento anual dos beneficiários inativos e pensionistas do SERRAPREV;

CONSIDERANDO, que o processo de atualização dos dados dos beneficiários inativos e pensionistas gera prova de vida dos mesmos perante o SERRAPREV.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da prova de vida abrangendo todos os beneficiários inativos, pensionistas e dependentes do SERRAPREV.

Art. 2º A prova de vida será realizada no seguinte período e local:

I – De **16/06/2025** a **18/07/2025**, para todos beneficiários inativos, pensionistas e dependentes; na sede do SERRAPREV, localizado à Rua (38) João Elias Ramos, nº 460-E, Jardim Floriza, no Município de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-228, telefone para contato 65 3311 4881 ou celular 65 9921 1037 ou 65 99639-0225 (WhatsApp), endereço eletrônico: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br .



Parágrafo único. Findo o prazo estipulado no inciso anterior, não haverá prazo de prorrogação, informando que, o não comparecimento à convocação relativa à prova de vida, acarretará na **Suspensão Temporária do pagamento de seus proventos até a regularização da situação.**

Art. 3º A comprovação de vida deverá ser presencial pelo(a) beneficiário(a) inativo(a), pensionista e dependente, no local descrito no artigo anterior das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Art. 4º. Quando o beneficiário inativo e/ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico, a prova de vida deverá ser realizada na sua residência, desde que no Município de Tangará da Serra/MT, por pessoa devidamente indicada pela Diretora Executiva do SERRAPREV.

Art. 5º. Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, que tenha como destinatário beneficiário com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento a lhe ser dispensado deverá observar o que dispõe a Lei nº. 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 6º Para fins da prova de vida nos termos desta Portaria será obrigatória a presença do titular do benefício na sede do SERRAPREV, munidos dos documentos originais, de acordo com a situação e relação detalhada nesta Portaria.

Parágrafo Único: Caso o beneficiário não resida em Tangará da Serra ou esteja ausente no período determinado no artigo 2º, poderá ser feita a prova de vida através de declaração específica fornecida pelo SERRAPREV a qual deve conter o reconhecimento da autenticidade da assinatura, devendo a mesma ser enviada em via original ao SERRAPREV, ou solicitação feita através do sistema 1Doc, link https://tangaradaserra.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filtro=01J7Y48Q3SREKB26F82WB3RAQD, SERRAPREV - Prova de Vida, **até a data de 18/07/2025.**

Art. 7º Para fins de comprovação de vida será obrigatória à apresentação de documentos originais no atendimento presencial:

INATIVOS
➤ Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; ➤ Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei); ➤ Comprovante de endereço (atualizado e informar o CEP novo de sua residência);



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

PENSIONISTAS

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei);
- Comprovante de endereço (atualizado e informar o CEP novo de sua residência);

DEPENDENTES

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Documento de identificação (RG, passaporte,);
- Certidão de Nascimento;
- Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, **nos casos necessários.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra, 10 de junho de 2025.

Adm. LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, portador do CPF número _____ e do
documento de identificação número _____ expedido por
_____, telefone _____, declaro sob as penas
da lei, que **vivo e resido** à _____,
número _____, bairro _____, cidade
_____, UF _____ CEP: _____.

_____/_____, _____ de _____ 2025.

Assinatura do Beneficiário (a)

Assinatura com firma RECONHECIDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85BF-559C-8552-96B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAURA PEREIRA (CPF 461.XXX.XXX-72) em 10/06/2025 11:07:31 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/85BF-559C-8552-96B0>